



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Institui o Programa Municipal de Zeladoria Simplificada.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Zeladoria Simplificada.

Art. 2º - O programa não substitui nenhuma outra política pública ou programa de zeladoria em andamento.

Art. 3º - Todo cidadão poderá apresentar reclamação simplificada a respeito das áreas de zeladoria abrangidas por esta lei.

Art. 4º - A reclamação simplificada será apresentada sem custo, pela internet no site oficial da Prefeitura Municipal de Contagem.

Parágrafo único: o sítio eletrônico das reclamações simplificadas ficará em destaque no portal da Prefeitura.

Art. 5º - Será exigida identificação do reclamante, incluindo RG, CPF, endereço, número de título de eleitor e dados para contato:

§1º - É assegurado o sigilo dos dados;

§2º - É vedada reclamação anônima;

§3º - O reclamante não poderá residir em outro Município;

Art. 6º - A reclamação simplificada só poderá abranger uma das seguintes áreas:

I - Calçamento e recapeamento de vias públicas, identificando buracos e outros problemas pontuais;

II - Falha na coleta de lixo;

III - Ponto de enchente ou acúmulo de água;

IV - Poda de árvore e manutenção de canteiros;

V - Conservação e sinalização dos pontos de ônibus;

VI - Proliferação descontrolada de mosquitos ou animais que possam pôr em risco a saúde pública;

Vereador

Daniel
do Irineu

VIVA CONTAGEM!

[www.facebook.com/
danieldoctrineumg](http://www.facebook.com/danieldoctrineumg)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Sinalização e iluminação;
- VIII - Manutenção e sincronização de semáforos de trânsito;
- IX - Ruído excessivo, consideradas as normas técnicas aplicáveis conforme legislação vigente.

Art. 7º - É vedada, no Programa Municipal de Zeladoria Simplificada:

- I - Reclamação genérica sobre política pública;
- II - Reclamação genérica a respeito da administração de grandes áreas do Município;
- III - Reclamação a respeito da localização dos pontos de ônibus ou das linhas e trajetos;
- IV - Reclamações sobre tarifas;
- V - Reclamação a respeito de áreas administrativas de competência de outros entes federativos ou de consórcios públicos com outros entes, mesmo que o Município pertença a tal consórcio;
- VI - O pedido de instalação de asfalto em via de terra ou recapeamento de via inteira;
- VII - Pedido de instalação de iluminação pública em via não servida por postes ou outros equipamento de iluminação;
- VIII - Reclamações sobre horário de funcionamento de órgãos públicos;
- IX - Sugestões;
- X - Apresentação de reclamação já efetuada, mesmo que por outro cidadão.

Art. 8º - Cada reclamação simplificada receberá um número de protocolo:

§1º - Todas as reclamações simplificadas ficarão disponíveis na internet para consulta pública, assegurado o sigilo dos dados do reclamante;

§2º - Serão de consulta pública:

- I - O teor da reclamação;
- II - O andamento;
- III - Os prazos;
- IV - As decisões;

Art. 9º - Em 30 (trinta) dias, a Administração dará uma das seguintes respostas:

- I - Atenderá o pedido, especificando o que foi feito para sanar a reclamação simplificada;

Vereador

Daniel
do Irineu

VIVA CONTAGEM!

[www.facebook.com/
danieldoctrineumg](http://www.facebook.com/danieldoctrineumg)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Negará o pedido pela constatação da inexistência de problema, de forma justificada e explicando como foi constatada tal situação;

III - Negará o pedido, de forma justificada, com base nos arts. 6º e 7º desta Lei;

IV - Negará, por outro motivo operacional que impeça o atendimento, que deverá ser minuciosamente explicado.

Art. 10 - Será formado, por servidores, um Comitê de Reclamações Simplificadas coordenado pela secretaria Municipal de Governo com 1 (um) representante de cada uma das Administrações Regionais;

§1º - O comitê receberá as reclamações feitas pela internet, que serão a ele distribuídas geograficamente à respectiva Administração Regional;

§2º - O Administrador Regional designará, imediatamente e automaticamente, o responsável por dar resposta à reclamação;

Art. 11 - Atendida a reclamação ou negada justificadamente, o reclamante insatisfeito poderá apresentar, pela internet e sem custo, reclamação à Ouvidoria Municipal.

Art. 12 - Se da reclamação se constatar a existência de crime ou contravenção penal, a Administração poderá se limitar a comunicar a Polícia Civil ou o Ministério Público.

Art. 13 - Em caso de má fé a denúncia será encaminhada à Procuradoria Geral do Município que adotará as medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 - Considera-se de má-fé:

I - A reclamação a respeito de fato notadamente falso;

II - A reclamação feita com o único intuito de causar tumulto ou gerar espetáculo político;

III - A reclamação feita com dados falsos.

PARAGRAFO ÚNICO - Se a reclamação de má-fé também constituir crime ou contravenção, será dada notícia à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

Art. 15 - Reclamações similares poderão ser apensadas e apreciadas de uma só vez.

Vereador

Daniel
do Irineu

VIVA CONTAGEM!

[www.facebook.com/
danieldoctrineumg](http://www.facebook.com/danieldoctrineumg)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - O desatendimento aos prazos de resposta previstos nesta Lei deverão ser imediatamente comunicados à Corregedoria Municipal e sujeita os responsáveis às penas por desídia, mediante processo administrativo.

Art. 17 - O Município deverá prover, sem custo ao erário, meios de efetuar a reclamação por quem:

I - Não seja proprietário de meios de acesso à internet;

II - Seja analfabeto;

III - tenha dificuldade em formular sozinho a reclamação, em função de idade ou deficiência.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir um programa de zeladoria simplificada, em que o cidadão possa requerer à Administração o reparo ou a realização de serviços públicos. O projeto não impede nem revoga qualquer outra política de zeladoria. O objetivo é apenas fazer um serviço simples, desburocratizado, digital e direto, em que as reclamações a respeito de assuntos simples possam ser prontamente resolvidas.

Questões complexas, que demandem análise pormenorizada por parte da Administração, não estão abrangidas no âmbito do projeto. A ideia é permitir uma reclamação e um atendimento célere, sem necessidade de atividade administrativa complexa.

De acordo com o projeto, a Administração é obrigada a dar a resposta ao cidadão em um prazo determinado, impedindo que a reclamação do cidadão seja ignorada ou não seja atendida adequadamente.

Vereador

Daniel
do Irineu

VIVA CONTAGEM!

[www.facebook.com/
danieldoctrineumg](http://www.facebook.com/danieldoctrineumg)



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

O referido projeto não gera custos ao Município uma vez que serão utilizadas ferramentas já existentes no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Contagem, bem como a estrutura já existente de servidores.

Em última análise, o projeto trata de cidadania, pois amplia e facilita o acesso do cidadão à Administração.

Daniel Pereira
Daniel do Irineu

Vereador de Contagem

PP

Vereador

Daniel
do Irineu

VIVA CONTAGEM!

[www.facebook.com/
danieldoctrineumg](http://www.facebook.com/danieldoctrineumg)